



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140062

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JUNIOR, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 309.315.414-68, residente em Parauapebas/PA; e de outro lado a firma LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.976.676/0001-39, estabelecida à, PARAUAPEBAS-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBERTO ALVES DA COSTA, residente na AV. LIBERDADE 256-B, DA PAZ, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 942.263.501-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital e anexos do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 20130585 oriunda do referido processo licitatório, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da Secretaria Municipal de Obras, incluindo aquisição de peças, pneus e óleo lubrificante, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069439	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pneú 16540 R14 - Marca: GOODY	UNIDADE	59,00	251,100	14.814,90
069440	SERVÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pneú R14 (monta)	SERVICO	59,00	13,200	778,20
069449	PEÇAS MOTO NIVELADORA: Pneus 1400-24TG - Marca: RUN	UNIDADE	36,00	3.810,500	137.148,00
069350	SERVÇOS FOTO NIVELADORA: Pneus	SERVICO	40,00	69,750	2.791,00
069392	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA: Pneus 17,5 x 25 - Marca: RUN	PEÇA	8,00	4.420,100	35.360,80
069440	SERVÇOS PÁ CARREGADEIRA: Pneus	SERVICO	8,00	78,500	628,00
069443	PEÇAS CAMINHÃO: Tambor de freio tras./diant. - Marca	PEÇA	20,00	597,490	11.949,80
069444	PEÇAS CAMINHÃO: Kit de embreagem - Marca: VALVO	PEÇA	5,00	3.477,790	17.388,95
069445	PEÇAS CAMINHÃO: Coroa e pinhão - Marca: METAL	PEÇA	5,00	2.964,370	14.821,85
069446	PEÇAS CAMINHÃO: Hélice do radiador - Marca: VALVO	PEÇA	5,00	614,820	3.074,10
069448	PEÇAS CAMINHÃO: Eixo S. esquerdo/direito - Marca: SP	PEÇA	14,00	201,870	2.826,18
069451	PEÇAS CAMINHÃO: Kit do motor - Marca: METAL LEVE	JOGO	5,00	962,170	4.810,90
069451	PEÇAS CAMINHÃO: Jô juntas completo - Marca: SABO	JOGO	1,00	742,730	3.710,15
069452	PEÇAS CAMINHÃO: Bronze de bancal - Marca: METAL LEVE	PEÇA	20,00	181,960	3.639,20
069453	PEÇAS CAMINHÃO: Bronze de bancal - Marca: METAL LEV	PEÇA	70,00	292,140	20.450,20
069454	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba d'água do motor - Marca: JMA	PEÇA	5,00	250,120	1.250,60
069455	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba de óleo do motor - Marca: URB	PEÇA	1,00	463,990	2.364,66
069456	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro separador - Marca: FICFIL	PEÇA	15,00	110,290	1.654,35
069457	PEÇAS CAMINHÃO: Calço tras. da cabine - Marca: AXIO	PEÇA	6,00	80,600	363,96
069459	PEÇAS CAMINHÃO: Calço diant. da cabine - Marca: AXI	PEÇA	6,00	112,950	677,70
069459	PEÇAS CAMINHÃO: Calço tras. do motor - Marca: AXIO	PEÇA	6,00	87,600	525,60
069460	PEÇAS CAMINHÃO: Calço diant. do motor - Marca: AXIO	PEÇA	6,00	93,400	560,40
069460	PEÇAS CAMINHÃO: Carcaça do filtro de ar completo - M	PEÇA	5,00	326,340	1.631,70
069460	PEÇAS CAMINHÃO: Mangueira do intertite - Marca: JAE	PEÇA	5,00	649,000	3.245,50
069464	PEÇAS CAMINHÃO: Mangueira superior do radiador - Mar	PEÇA	5,00	75,750	378,75
069466	PEÇAS CAMINHÃO: Defletor do radiador - Marca: VALVO	PEÇA	5,00	237,760	1.188,80
069466	PEÇAS CAMINHÃO: Radiador completo - Marca: VALVO	PEÇA	3,00	3.072,370	9.217,11
069466	PEÇAS CAMINHÃO: Eixo virabrequim - Marca: METAL LEV	PEÇA	5,00	2.850,400	14.252,00
069469	PEÇAS CAMINHÃO: Tampa de valvula - Marca: VALVO	PEÇA	5,00	237,870	1.189,35
069472	PEÇAS CAMINHÃO: Carcaça da tampa de distribuição - M	PEÇA	5,00	591,950	2.959,75
069473	PEÇAS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribuição - Mar	PEÇA	5,00	66,960	334,80
069474	PEÇAS CAMINHÃO: Tampa de distribuição - Marca: VALE	PEÇA	5,00	211,580	1.057,90
069476	PEÇAS CAMINHÃO: Bucha de bronze do eixo - Marca: HE	PEÇA	10,00	89,700	897,00
069477	PEÇAS CAMINHÃO: Lona do pibião - Marca: SPICER	PEÇA	6,00	231,930	1.391,58
069477	PEÇAS CAMINHÃO: Caixa de satélite completa - Marca: SPICER	PEÇA	3,00	3.225,350	9.676,05
069478	PEÇAS CAMINHÃO: Bamba do náutilico - Marca: PAPKE	PEÇA	5,00	1.370,770	6.853,85
069479	PEÇAS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant. - Mar	PEÇA	10,00	250,485	2.504,85
069480	PEÇAS CAMINHÃO: Espina do cardan - Marca: SPICER	PEÇA	5,00	395,370	1.976,85
069481	PEÇAS CAMINHÃO: Jô do embreçamento - Marca: SPICER	JOGO	5,00	616,410	3.082,05
069482	PEÇAS CAMINHÃO: Lona estriada do cardan - Marca: 29	PEÇA	5,00	656,820	3.284,10
069483	PEÇAS CAMINHÃO: Turbina - Marca: GABRIEL	PEÇA	3,00	3.204,000	9.612,00
069484	PEÇAS CAMINHÃO: Lona de freio tras. - Marca: KABEL	JOGO	10,00	260,770	2.607,70
069485	PEÇAS CAMINHÃO: Lona de freio diant. - Marca: KABEL	JOGO	10,00	255,420	2.554,20

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signature

Handwritten signature





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069489	PECAS CAMINHÃO: Catraca de freio tras. - Marca: HIF	PECA	10,00	175,250	1.752,50
069490	PECAS CAMINHÃO: Catraca de freio diant. - Marca: HI	PECA	10,00	166,250	1.662,50
069491	PECAS CAMINHÃO: Rolamento de roda interno - Marca:	PECA	15,00	218,450	2.181,45
069492	PECAS CAMINHÃO: Rolamento de roda externo - Marca:	PECA	15,00	205,150	2.050,50
069494	PECAS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant. - Ma	PECA	20,00	78,720	1.574,40
069497	PECAS CAMINHÃO: Caixa de freio - Marca: MARFLEX	PECA	5,00	721,500	4.329,50
069498	PECAS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan - Marca: FAG	PECA	14,00	207,780	2.909,96
069499	PECAS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / esp. - Ma	PECA	10,00	13,640	935,40
069500	PECAS CAMINHÃO: Reparo da redução de diferencial - M	PECA	5,00	1.091,600	5.454,00
069501	PECAS CAMINHÃO: Barrilha da direção - Marca: TRW	PECA	5,00	408,850	2.043,25
069502	PECAS CAMINHÃO: Gato de soldar a cardan - Marca: T	PECA	3,00	221,800	664,65
069503	PECAS CAMINHÃO: Filtro de ar - Marca: IELFIL	PECA	15,00	161,350	2.423,25
069504	PECAS CAMINHÃO: Filtro de combustível - Marca: TBOF	PECA	15,00	161,100	2.416,50
069505	PECAS CAMINHÃO: Filtro lubrificante - Marca: TCEFIL	PECA	15,00	142,700	2.140,50
069506	PECAS CAMINHÃO: Mola mestre diant. - Marca: MACHETT	PECA	10,00	376,480	2.744,50
069507	PECAS CAMINHÃO: Mola mestre tras. - Marca: MACHETT	PECA	10,00	500,470	5.004,70
069508	PECAS CAMINHÃO: Primeira mola tras. - Marca: MACHETT	PECA	6,00	129,700	2.748,20
069509	PECAS CAMINHÃO: Segunda mola tras. - Marca: MACHETT	PECA	6,00	463,900	2.813,40
069510	PECAS CAMINHÃO: Terceira mola tras. - Marca: MACHETT	PECA	6,00	452,480	2.717,44
069511	PECAS CAMINHÃO: Primeira mola diant. - Marca: MACHE	PECA	6,00	369,750	2.216,34
069512	PECAS CAMINHÃO: Segunda mola diant. - Marca: MACHE	PECA	6,00	361,190	2.167,14
069513	PECAS CAMINHÃO: Terceira mola diant. - Marca: MACHE	PECA	6,00	312,190	2.113,14
069515	PECAS CAMINHÃO: Bomba injetora completa - Marca: LE	PECA	3,00	4.527,700	14.468,10
069517	PECAS CAMINHÃO: Bico injetor - Marca: DELPHI	UNIDADE	20,00	529,800	10.596,00
069518	PECAS CAMINHÃO: Pneu 275 R22.5 (1600-20) - Marca: G	PECA	25,00	1.340,000	33.500,00
069519	PECAS CAMINHÃO: óleo lubrificante Shell 201 - Marca:	BALIE	33,00	208,350	6.874,50
069520	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tambo de freio tras./diant.	SERVICO	20,00	405,000	2.100,00
069521	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit de encaixes	SERVICO	5,00	252,000	1.260,00
069522	SERVIÇOS CAMINHÃO: Coroa e pinhão	SERVICO	5,00	169,430	847,15
069523	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rólios do radiador	SERVICO	5,00	45,000	225,00
069524	SERVIÇOS CAMINHÃO: eixo S esquerdo/direito	SERVICO	14,00	101,790	1.427,86
069525	SERVIÇOS CAMINHÃO: Vít de motor	SERVICO	3,00	1.134,000	5.670,00
069526	SERVIÇOS CAMINHÃO: Órg juntas completo	SERVICO	7,00	1.365,000	6.825,00
069527	SERVIÇOS CAMINHÃO: Brinco de biela	SERVICO	30,00	285,000	8.550,00
069528	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bronze de mancal	SERVICO	30,00	142,000	4.260,00
069529	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba d'água de motor	SERVICO	5,00	127,500	637,50
069530	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba de óleo do motor	SERVICO	5,00	130,500	652,50
069531	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro separador	SERVICO	18,00	20,000	360,00
069532	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço tras. de gabinete	SERVICO	6,00	90,000	540,00
069533	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço diant. de gabinete	SERVICO	6,00	90,000	540,00
069534	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço tras. do motor	SERVICO	6,00	96,000	576,00
069535	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calço diant. do motor	SERVICO	6,00	96,000	576,00
069536	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carcaça do filtro de ar completo	SERVICO	5,00	157,300	786,50
069537	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira do injetador	SERVICO	5,00	30,890	154,45
069538	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira superior do radiador	SERVICO	5,00	37,500	187,50
069539	SERVIÇOS CAMINHÃO: Deflektor do radiador	SERVICO	5,00	168,550	842,75
069540	SERVIÇOS CAMINHÃO: Radiador completo	SERVICO	3,00	142,420	427,26
069541	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lixo vibratório	SERVICO	7,00	853,000	5.965,00
069542	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de valvula	SERVICO	5,00	123,000	615,00
069543	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carcaça da tampa de distribuição	SERVICO	5,00	70,500	352,50
069544	SERVIÇOS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribuição	SERVICO	5,00	60,480	302,40
069545	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de distribuição	SERVICO	5,00	73,500	367,50
069546	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bucha do eixo de eixo	SERVICO	10,00	31,500	315,00
069547	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva do pinhão	SERVICO	6,00	119,900	719,40
069548	SERVIÇOS CAMINHÃO: Caixa de satélite completa	SERVICO	3,00	210,400	751,20
069549	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba hidraulico	SERVICO	5,00	150,000	750,00
069550	SERVIÇOS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant.	SERVICO	10,00	75,000	750,00
069551	SERVIÇOS CAMINHÃO: Espiga de cardan	SERVICO	5,00	114,990	574,95
069552	SERVIÇOS CAMINHÃO: Órg de embuchamento	SERVICO	5,00	180,000	800,00
069553	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lixa cortada do carcan	SERVICO	3,00	115,000	345,00
069554	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tubino	SERVICO	3,00	110,000	330,00
069555	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio tras.	SERVICO	10,00	137,000	1.370,00
069556	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio diant.	SERVICO	10,00	132,000	1.320,00
069557	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carcaça do freio tras.	SERVICO	10,00	58,500	585,00
069558	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carcaça de freio diant.	SERVICO	10,00	94,500	945,00
069559	SERVIÇOS CAMINHÃO: Acolamento de roda interno	SERVICO	10,00	102,450	1.024,50
069560	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda externo	SERVICO	10,00	151,490	1.514,90
069561	SERVIÇOS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant.	SERVICO	20,00	67,000	1.340,00
069562	SERVIÇOS CAMINHÃO: Caixa de freio	SERVICO	7,00	45,000	315,00
069563	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan	SERVICO	14,00	50,000	700,00
069564	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / esp.	SERVICO	10,00	73,500	735,00
069565	SERVIÇOS CAMINHÃO: Reparo da redução de diferencial	SERVICO	5,00	38,000	194,95
069566	SERVIÇOS CAMINHÃO: Barrilha da direção	SERVICO	5,00	40,000	200,00
069567	SERVIÇOS CAMINHÃO: Gato de soldar a cardan	SERVICO	3,00	72,000	216,00
069568	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro de ar	SERVICO	15,00	13,000	195,00
069569	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro de combustível	SERVICO	15,00	15,000	225,00
069570	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro lubrificante	SERVICO	15,00	19,500	292,50
069571	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre diant.	SERVICO	10,00	69,000	690,00
069572	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre tras.	SERVICO	10,00	74,950	749,50
069573	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola tras.	SERVICO	6,00	74,990	449,94
069574	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola tras.	SERVICO	6,00	74,990	449,94
069575	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola tras.	SERVICO	6,00	74,990	449,94
069576	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola diant.	SERVICO	6,00	70,000	420,00
069577	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola diant.	SERVICO	6,00	69,000	414,00
069578	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola diant.	SERVICO	6,00	69,000	414,00
069579	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba injetora completa	SERVICO	3,00	261,000	783,00
069580	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bico injetor	SERVICO	9,00	118,500	1.066,50
069581	SERVIÇOS CAMINHÃO: Pneu 275	SERVICO	25,00	66,500	1.662,50
069582	SERVIÇOS CAMINHÃO: Setor de direção	SERVICO	35,00	66,500	2.327,50

VALOR TOTAL R\$ 541.792,15

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 541.792,15 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-019SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento dos produtos e execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra/serviço, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
2. Este Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB;
- 1.4. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB;

1.6. disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7. atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

1.3. efetuar a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

1.4. Refazer os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas no prazo máximo de 1 (um) dias útil, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.6. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Pregão;

1.7. realizar todos os serviços no prazo de 90 (noventa) dias corridos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.8. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.9. comunicar com o servidor designado pela(o) Prefeitura Municipal de Parauapebas por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.11. se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, bem como com o exigido no Anexo I.a do Edital. Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.068, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 467.629,34, Exercício 2014 Atividade 2.068, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 74.162,81, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, mediante medição dos serviços efetivamente executados.

1.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

1.2 O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovados a cada vencimento.

2.1 Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no neste Contrato.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em conformidade com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

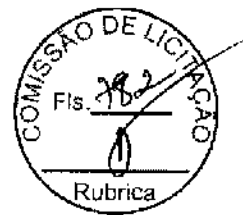
2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. devolução de garantia;

3.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4.3. pagamento do custo da desmobilização;

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-019SEMOB e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS, PA, 05 de Fevereiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Obras
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA
CNPJ 05.976.676/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas

Jose de Ribamar Souza da Silva
CPF: 017.484.683-59

2.
Dayton Neves Pereira
CPF: 016.523.993-05